



Lei nº 318/2017, de 30 de junho de 2017.

**Institui o Programa de Incentivo ao Consumidor de Exigência do Documento Fiscal “Campanha Sua Nota Vale +”.**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS DA CAMPANHA**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir programa visando estimular, educar e conscientizar os consumidores quanto a importância social dos tributos e o direito da exigência dos documentos fiscais de serviços.

**Art. 2º.** A Campanha tem por objetivo motivar a emissão de documentos fiscais e realizar-se-á mediante as seguintes ações:

I - conscientizar a população quanto à importância do tributo e sua função social;

II - contemplar a concessão de prêmios, bônus e realizações de sorteio e outros instrumentos promocionais e de motivação a participação da sociedade na exigência do documento fiscal, quando aos serviços alcançados pela incidência do ISSQN.

III - combater a sonegação e a evasão fiscal mediante o estímulo a emissão da nota pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

IV - incentivar as atividades educacionais, artístico-culturais, assistenciais, desportivas, ecológicas e demais atividades de interesse coletivo desenvolvidas por organizações sem fins lucrativos.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS AÇÕES DA CAMPANHA**

**Art. 3º.** A Campanha compreende as seguintes ações:

I - estímulo à população, na exigência do documento fiscal para:

- a) Troca da nota fiscal de serviço por abatimento no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);
- b) Permuta de documento fiscal por crédito em nome do participante.

II - do Estado, na promoção de:

- a) ações educativas junto às instituições de ensino, visando conscientizar os alunos da função social do tributo, através do Programa de Educação Tributária (PET);
- b) ações de esclarecimento da população para motivar a sua participação na Campanha como exercício da cidadania;
- c) premiação aos participantes da Campanha na proporção dos valores constantes nos documentos fiscais recolhidos e entregues para registro junto à Secretaria de Tributação.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PARTICIPANTES**

**Art. 4º.** Podem participar da Campanha:

- I - os consumidores finais, pessoas físicas;
- II – os consumidores finais, pessoa jurídica.

§ 1º. Os participantes de que trata este artigo devem estar previamente cadastrados na Campanha junto à Secretaria de Tributação do município de Itajá.



§ 2º. A participação das pessoas jurídicas a que se refere o inciso II deste artigo está condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito no ato do recebimento dos benefícios junto à respectiva Secretaria Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CADASTRAMENTO DOS PARTICIPANTES NA CAMPANHA**

**Art. 5º.** A participação da Campanha está condicionada ao prévio cadastramento dos interessados nas unidades da Secretaria Municipal de Tributação de Itajá, ou por meio do endereço eletrônico "[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br)", ou, pessoalmente, junto aos agentes credenciados.

§ 1º. O ato de credenciamento consistirá no preenchimento, sem erros ou rasuras, pelo interessado, dos dados da Ficha de Cadastro, conforme modelo aprovado pelo Secretário de Tributação, a qual será disponibilizada na rede credenciada pela STM, ou, ainda, na Internet.

§ 2º. O preenchimento e entrega da Ficha de Cadastro implica voluntária e integral aceitação por parte do interessado de todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Adesão e demais normas que disciplinam a Campanha.

§ 3º. A Secretaria de Tributação criará e manterá registro individualizado em nome de cada participante inscrito, em que constarão todas as informações a ele atinentes, por meio de sistema informatizado especialmente desenvolvido para esse fim.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DOCUMENTOS FISCAIS**

**Art. 6º.** Para efeito da presente Campanha podem ser utilizadas, exclusivamente, as primeiras vias dos documentos fiscais emitidos a partir de 1º de julho de 2017 por contribuintes inscritos no Cadastro Geral da Tributação Municipal de Itajá do Estado



do Rio Grande do Norte, referentes às Notas de Serviços com recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISQN), realizadas diretamente para consumidor final (pessoa física e jurídicas), conforme as espécies:

I- Nota Fiscal modelos 1 e 1-A;

II– Nota Fiscal Eletrônica.

§ 1º Não são válidos os documentos fiscais  
p/ Campanha

I - correspondentes a:

- a) nota fiscal/conta de energia elétrica;
- b) nota fiscal de serviço de telecomunicações;
- c) nota fiscal de serviço de comunicações;
- d) relativos à aquisição de combustíveis de qualquer natureza;

## **CAPÍTULO VI** **DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CAMPANHA**

### **Seção I**

#### **Da Coleta Dos Documentos Fiscais**

**Art. 7º.** Os documentos fiscais mencionados no art.6º recolhidos pelos participantes pessoas físicas e jurídicas cadastrados na Campanha, devem ser entregues nas unidades da Secretaria de Tributação ou na Rede Credenciada da Campanha.

§ 1º As entidades participantes desta Campanha entregarão os documentos fiscais, mediante recibo, nas unidades da SMT.

§ 2º Os documentos fiscais, depois de recebidos e digitados serão arquivados em lotes para posterior auditoria.



§ 3º Os documentos fiscais deverão ser entregues nos postos de coleta ate 30 (trinta) dias antes do vencimento da primeira parcela do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU).

## **Seção II**

### **Do Crédito Financeiro Do Participante**

**Art. 8º.** O crédito financeiro corresponderá a um percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do imposto referente a nota fiscal de serviço constante do documento fiscal coletado e entregue na rede credenciada observados os critérios definidos nesta Seção.

**Art. 9º.** Fica intuído como limite de bônus para o abatimento no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto a descontar.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ÓRGÃOS DA CAMPANHA**

#### **Seção I**

#### **Das Atribuições da STM e dos Órgãos Participantes**

**Art. 10.** A Campanha será operacionalizada pela Secretaria de Tributação (STM) e demais secretarias.

**Art. 11.** São atribuições da STM:

- I - disponibilizar na página da Internet relativa à Campanha ([www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br)) os valores dos créditos dos participantes;
  
- II- celebrar convênios de colaboração técnica com os órgãos e entidades públicas e privadas visando promover e ampliar as ações da Campanha.



**Art. 12.** A Coordenação Executiva da Campanha que funcionará junto à Secretaria de Tributação, composta por duas supervisões, sendo uma de gestão e uma de auditoria, vinculada diretamente ao Secretário de Tributação.

§ 1º A Supervisão de Auditoria promoverá as ações fiscais junto a contribuinte infrator da legislação tributária, relativamente aos documentos fiscais ou não, enviados para a Campanha.

§ 2º O Supervisor de Auditoria é autoridade competente para designar ação fiscal, exercendo o controle da legalidade.

§ 3º A Supervisão de Gestão da Campanha terá as seguintes atribuições:

I - receber, conferir e totalizar os documentos fiscais encaminhados pelos participantes da Campanha;

II - elaborar relatório mensal, a ser enviado ao Secretário de Tributação;

III - efetuar os demais atos necessários à execução da Campanha.

## **Seção II**

### **Do Conselho Consultivo**

**Art. 13.** O Conselho Consultivo da Campanha, com atribuição de opinar e avaliar as ações da Campanha será composto por cinco membros, presidido pelo Secretário de Tributação, sendo:

I - um representante da Procuradoria Geral do Município;

II - três representantes indicados pelo presidente, dentre as secretarias envolvidas.

**Art. 14.** O Conselho Consultivo da Campanha será assessorado por técnicos das secretarias participantes, tendo por atribuição:

I - efetuar análise de Relatórios referente as Notas Fiscais das empresas, instituições e participantes da Campanha;

II - apresentar sugestões e orientação de redirecionamento da Campanha.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** A participação de qualquer pessoa (física ou jurídica) na Campanha implica aquiescência ao uso de sua imagem, nome, som de voz, em filmes, vídeos, spot's para rádios, fotos e cartazes, anúncios em jornais e revistas, na divulgação da conquista dos prêmios, sem qualquer ônus para o Município de Itajá/RN.

**Art. 16.** O Município de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte desenvolverá campanha publicitária com a finalidade de sensibilizar a sociedade civil para a necessidade de emissão da nota.

**Art. 17.** Fica o Secretário de Tributação autorizado a expedir os atos necessários à execução da Campanha, bem como a celebrar convênio de colaboração técnica com órgãos e entidades públicas e privadas visando promover e ampliar as ações da Campanha.

**Art. 18.** A Campanha de que trata esta Lei ocorrerá no período compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2017, podendo este ser prorrogado pelo Conselho Consultivo.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2017.

---

**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
*Prefeito Constitucional do Município de Itajá*